

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 39 790

Propondo-se a Companhia de Moçambique constituir uma sociedade anónima portuguesa — Sociedade de Turismo de Moçambique — com o capital de 50:000.000\$, através da qual pretende promover o desenvolvimento turístico da cidade da Beira;

Considerando que o Governo não pode desinteressar-se de tal empreendimento, não só pela grandeza dos capitais a investir, como também pelo objectivo a alcançar;

No prosseguimento das medidas proteccionistas previstas na Portaria n.º 5 do Ministro do Ultramar, publicada na província de Angola em 8 de Setembro de 1938;

Com o parecer favorável do Governo-Geral da província de Moçambique e ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro do Ultramar autorizado a conceder à sociedade anónima portuguesa que a Companhia de Moçambique constituir para exploração e desenvolvimento do turismo na cidade da Beira as seguintes isenções:

1.º Contribuição industrial e respectivos adicionais pelo período de dez anos, relativamente à exploração da indústria hoteleira, quando exercida no Grande Hotel da Beira. O prazo da isenção começará a contar-se desde o início da exploração.

2.º Sisa pela transmissão dos imóveis que forem incorporados pela escritura de constituição no capital da nova sociedade, como entrada dos fundadores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

2.ª Secção

Portaria n.º 15 005

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, abrir na província ultramarina da Guiné um crédito especial de 122.830\$80, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 230.º «Serviços militares — Suplemento de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 39 791

Para cumprimento do que foi previsto no § único do artigo 7.º do Decreto n.º 39 291, de 24 de Julho de

1953, sobre a atribuição de gratificações aos membros dos júris de fiscalização dos exames de aptidão permitidos no ultramar por aquele diploma;

Atendendo a que, por efeito do Decreto n.º 39 622, de 26 de Abril de 1954, se podem realizar, perante os mesmos júris, exames de admissão às escolas do magistério primário nas províncias ultramarinas em que não há estabelecimentos de ensino deste género;

Devendo ser esclarecidos os termos em que pelas províncias ultramarinas, de acordo com as disposições do artigo 12.º do Decreto n.º 39 291 e do artigo 2.º do Decreto n.º 39 622, têm de ser satisfeitos os encargos relativos, não somente à elaboração e preparação de pontos para aqueles exames, como à classificação das provas;

Considerando que, dada a necessidade de as providências legislativas, que ficam enunciadas, terem efeito na próxima época de exames, se verifica a urgência prevista na alínea a) da base x, n.º iv, da Lei Orgânica do Ultramar;

Ouidos os governadores das províncias interessadas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São fixadas, respectivamente, em 120\$ e 100\$ por cada sessão as gratificações aos presidentes e vogais dos júris de fiscalização dos exames, previstas no § único do artigo 7.º do Decreto n.º 39 291, de 24 de Julho de 1953.

Art. 2.º Aos professores de estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação Nacional que elaborarem e prepararem pontos para os exames de aptidão a realizar no ultramar, e bem assim aos que classificarem as provas, são abonadas as gratificações que para o efeito estiverem previstas nas legislações respectivamente aplicáveis, na metrópole, àquele serviço.

Art. 3.º As gratificações a que se refere o presente decreto são devidas desde a entrada em vigor do Decreto n.º 39 291 e constituem encargo das províncias ultramarinas, nos termos em que pelo mesmo diploma ficou estabelecido.

Art. 4.º Ficam os governadores-gerais e de província autorizados a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados pelos artigos anteriores, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Portaria n.º 15 006

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio de Direito Público (Doação Gulbenkian), instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de